



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

ANA SILVIA
DAMASCENO
CARDOSO
BUSON
31/07/2023 18:10

CONTRATO Nº 53/2023
PROCESSO PROAD Nº 10584/2022

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Sílvia Damasceno Buson, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13934835 SSP/SP e do CPF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa **SK TECNOLOGIA LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.167/0001-97, estabelecida na Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2937 - Bloco C. Cj. 218, Jabaquara, São Paulo/SP, CEP 04.309-011, ora representada por seu sócio, Fabian Bonaldo Alves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.865.523-7 e do CPF nº 172.678.428-28, em conformidade com o resultado do PROAD nº 10584/2022, devidamente homologado conforme documento 72 do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a aquisição de pacotes de serviço de extensão de garantia integral, bem como de suporte técnico especializado do tipo HPE Pointnext Tech Care, na modalidade 24x7x365 e do fabricante HPE - Hewlett Packard Enterprise - para os componentes e periféricos dos sistemas HPE Bladesystem c7000, incluindo os chassis e seus servidores de rede do tipo lâmina e, também, para os servidores do tipo rack HPE DL540 Gen10, empregados no data center do TRT.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão incluir a substituição integral de componentes, periféricos, módulos e acessórios para todos os elementos que façam parte da infraestrutura tecnológica dos servidores e chassis (enclosures) elencados. Deverá, ainda, incluir atualizações e correções de software utilizados nos equipamentos.

Parágrafo Segundo - Os principais componentes integrantes da solução do sistema Bladesystem c7000, bem como os elementos identificadores dos servidores do tipo rack estão assinalados nas tabelas abaixo:

Tabela 1: Sistemas HPE Bladesystem c7000

Tipo	Part Number	Número de Série
Enclosure c7000	681844-B21	BRC8059JS0 BRC8059JS1





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

Lâminas BL460c	863442-B21	BRC8029FSS BRC8029FSP BRC8029FSR BRC8029FSV BRC8029FTD BRC8029FT7 BRC8029FTB BRC8029FSX BRC8029FSY BRC8029FTE BRC8029FT8 BRC8029FT6 BRC8029FSN BRC8029FST BRC8029FSM BRC8029FT3 BRC8029FTC BRC8029FT2 BRC8029FT4 BRC8029FT9 BRC8029FTA BRC8029FT5 BRC8029FT0 BRC8029FT1
Interconnects FlexFabric	691367-B21	7C973500GJ 7C973500G5 7C973500GF 7C973500GH
Interconnects Brocade	C8S47A	1CG732G01E 1CG733G024 1CG740G002 1CG740G009

Tabela 2: Servidores do tipo rack HPE

Tipo	Part Number	Número de Série
Servidor HPE DL 540 Gen10	841730-B21	BRC8079KK2 BRC8079KK3 BRC8079KK5 BRC8079KK4





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento de todos os itens listados e, para o caso dos equipamentos do sistema Bladesystem, a interconexão entre eles. No caso de haver outros itens não listados necessários ao pleno funcionamento, também deverá incluir e ser responsável por estes, tais como: fans, power supply, cabos e conectores diversos.

Parágrafo Quarto - A extensão de garantia e suporte dos produtos deve ser oficial e reconhecida pelo fabricante dos equipamentos. A garantia compreende o fornecimento de peças ou componentes na modalidade on-site, necessários para corrigir o mau funcionamento dos equipamentos que apresentarem falhas, mantendo-os em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante.

Parágrafo Quinto - O pacote de serviços de extensão de garantia deverá disponibilizar a renovação das licenças junto à fabricante dos equipamentos do objeto, assim como, abranger a identificação de problemas compreendendo o diagnóstico, aplicação de correções de erros, defeitos, ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível, com troca de peças e componentes defeituosos e esclarecimento de dúvidas para todos os produtos (equipamentos e seus módulos) do objeto.

Parágrafo Sexto - Todos os serviços serão prestados nas dependências da Sede Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, localizada na rua Dr. Quirino, 1080 - Centro - Campinas/SP. Em hipótese alguma a garantia poderá ser afetada pelo não cumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, ou pelo uso de mão de obra não autorizada pelo fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO SUPORTE TÉCNICO - A modalidade do suporte técnico deverá ser 24x7x365 (24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados) com reposição de peças no local, até o prazo máximo para solução do chamado, de acordo com o seu nível de severidade.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de suporte técnico remoto e local (on-site) deverão contemplar, pelo menos, os seguintes níveis:

- a) Diagnóstico de problemas em hardware e software;
- b) Disponibilizar equipe de suporte para atendimento 24 horas por dia e 7 dias da semana;
- c) Renovar as licenças dos equipamentos HPE e seus respectivos módulos de software (firmware HPE). É fundamental à operação dos equipamentos no que tange às boas práticas de segurança da informação e correção de erros, visto que somente dispositivos com licença válida junto ao fabricante podem receber atualizações para correção de bugs e vulnerabilidades nos módulos de software embarcados nos equipamentos.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

Parágrafo Segundo - Os serviços de suporte técnico deverão ser realizados por técnico(s) certificado(s) pela fabricante do equipamento. Por se tratarem de sistemas e equipamentos preexistentes da fabricante Hewlett Packard Enterprise (HPE), os serviços deverão ser obrigatoriamente prestados ou homologados pela própria HPE ou por meio de rede por ela credenciada.

Parágrafo Terceiro - Não deverá haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software. Poderá ser solicitado ao fabricante acesso remoto aos equipamentos para ajuda na correção de problemas dos diversos tipos, inclusive configuração sem custos adicionais.

Parágrafo Quarto - Os chamados técnicos deverão ser abertos por telefone (0800) ou via e-mail pelo gestor do contrato ou pelos fiscais ou, ainda, por pessoas por eles designadas, o prazo máximo para solução definitiva do problema será de acordo com a severidade do incidente e a contagem do prazo se iniciará a partir do registro do chamado, ou pelo contato telefônico com o fornecimento do número do protocolo da Fabricante ou a partir da confirmação do recebimento do e-mail, que deve ocorrer em, no máximo, 1 hora após o envio pela Fabricante, salvo problemas comprovados de atraso no recebimento devido a problemas de força maior. A Fabricante deverá responder imediatamente ao e-mail, fornecendo o número do protocolo. O atendimento deverá ser efetuado em língua portuguesa, salvo quando for necessário um melhor detalhamento técnico.

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo, resultante de suporte técnico, deve ser executada somente mediante prévia autorização do TRT, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados.

Parágrafo Sexto - Para os serviços de suporte e assistência técnica serão considerados:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	TEMPO PARA SOLUÇÃO
Prioridade 1 Crítico	Situações de emergência ou problemas críticos caracterizados, principalmente, pela existência de ambiente paralisado, ou que prejudicam a operação do ambiente, causando impactos significativos em seu desempenho ou a indisponibilidade dos serviços. Deve-se empregar todo esforço para restaurar a operação do ambiente afetado, mesmo que com solução de contorno ou sem plena redundância da solução. A	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente, no prazo máximo de 2h (duas horas), contado a partir do horário da abertura do chamado. A solução definitiva dos problemas deve ocorrer no prazo de até 8h (oito horas), contado a partir do horário da abertura do chamado.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

	critério do TRT, caso ocorra uma restauração parcial da solução, a prioridade do chamado poderá ser reclassificada, não impactando, no entanto, no prazo estabelecido para o serviço da garantia técnica de hardware. São exemplos de Prioridade 1 (crítica), eventos que causem: I - falha grave ou parada total de módulo ou chassi e/ou servidor; II - incapacidade de intervenção na administração e gerenciamento do equipamento.	
Prioridade 2 Alta	Problemas que criam restrições severas à operação do ambiente, mas que causam impacto parcial sobre a produtividade ou disponibilidade dos serviços de TIC prestados; representa um incidente que está causando ou poderá vir a causar comprometimento do ambiente, considerando parcial degradação aos seus componentes, mas com continuidade de operação. São exemplos de Prioridade 2 (alta), eventos que: I - afetam, mesmo que parcialmente, a redundância dos equipamentos da infraestrutura do TRT; II - prejudicam, mesmo que parcialmente, a capacidade de administração do equipamento; III - degradam o funcionamento de algum servidor.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2h (duas horas), contado a partir do horário da abertura do chamado. A solução definitiva dos problemas deve ocorrer no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contado a partir do horário da abertura do chamado.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

Prioridade 3 Média	Situações de baixo impacto ou problemas que se apresentem de forma intermitente, que, embora, não afetem a operação essencial do ambiente, exigem ações de monitoração, análise e correção.	A solução definitiva dos problemas ou a prestação dos esclarecimentos técnicos devem ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da abertura do chamado.
Prioridade 4 Baixa	Eventos ou solicitações que, a critério do TRT, não possuem necessidade de atendimento imediato, sendo que tais eventos não prejudicam o funcionamento dos diversos sistemas. São exemplos de Prioridade 4 (baixa): I - problemas ou esclarecimentos técnicos que não afetam a operação essencial do ambiente e que exigem ações de análise, relatório e monitoração de serviços; II - suporte técnico para atualizações de software e firmware. Atualizações e updates no ambiente, embora sejam tipicamente planejadas em horário comercial, poderão ter a execução agendada em janela fora do expediente comercial, a critério do Tribunal.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de abertura do chamado. A solução definitiva deve ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de abertura do chamado.

Parágrafo Sétimo – Em todos os casos, se for determinado que a solução do problema de um chamado implique na substituição de equipamento ou módulo, é facultado à CONTRATADA substituir temporariamente o equipamento ou módulo defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superiores. A critério do TRT, a prioridade do chamado poderá ser reclassificada, não impactando, no entanto, no prazo estabelecido do serviço de garantia técnica de hardware.

Parágrafo Oitavo – Conforme gravidade ou criticidade do problema a ser resolvido, a CONTRATADA deverá viabilizar o escalonamento do incidente para a área de suporte ou engenharia do fabricante dos equipamentos devidamente capacitada a resolver o problema, sem custo adicional para o TRT. Para situações críticas deverá ser





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

possível acionar diretamente o fabricante, todos os dias, em horário integral (24x7), via chamada local, e-mail ou internet.

Parágrafo Nono – A critério do TRT, o grau de prioridade do problema poderá ser reclassificado para mais ou para menos, conforme o andamento dos serviços, e a alteração das condições do problema.

Parágrafo Décimo – Somente o TRT-15, por meio da análise e anuência de justificativa por escrito da CONTRATADA, poderá alterar o prazo de término dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO OBJETO – Os pacotes de serviço de garantia integral, bem como de suporte técnico especializado do tipo HPE Pointnext Tech Care deverão ter vigência de 36 meses, com início em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de garantia os equipamentos que apresentarem inoperância, em 2 (duas) ocasiões separadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias corridos, deverão ser substituídos. Igualmente, os módulos, peças, componentes, interfaces ou qualquer parte do equipamento que apresentarem funcionamento irregular, em desacordo com aquele especificado, em 2 (duas) ocasiões separadas dentro de um período de 60 (sessenta) dias corridos, deverão ser substituídos, sem ônus para o Tribunal, sendo o prazo de substituição, em ambos os casos, de no máximo 2 (dois) dias úteis após a anotação do problema no chamado em aberto.

Parágrafo Segundo – O serviço de garantia deverá ser prestado na modalidade on site, em Campinas / SP, nos dias úteis, das 9 às 18 horas, e consistirá na reparação das eventuais falhas da solução e na substituição integral de peças, periféricos e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos envolvidos. A execução do serviço deverá ser previamente agendada junto à Seção de Infraestrutura Física de TIC por meio de envio de e-mail para: sif.cartic@trt15.jus.br.

Parágrafo Terceiro – Todos os produtos, periféricos, peças, componentes e materiais destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais (de procedência do fabricante do equipamento ou atestados por ele), tecnologicamente equivalentes ou superiores e com a mesma garantia dos produtos substituídos e deverão ser fornecidos sem ônus adicional. O TRT poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série.

Parágrafo Quarto – O término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto, observados os níveis de severidade para cada chamado, caso contrário, deverá providenciar a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração, em perfeitas condições de uso, como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer no Tribunal não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

Parágrafo Quinto - Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação deverão ser substituídos por originais, iguais ou superiores, novos, sem ônus para o TRT.

Parágrafo Sexto - Durante todo o período de prestação dos serviços de suporte e garantia dos equipamentos, deverá ser fornecido ou disponibilizado em website oficiais do fabricante atualizações corretivas e evolutivas (novas versões e patches) de softwares e firmwares, sem quaisquer ônus para o TRT, permitindo todas as atualizações necessárias. Deverão prover atendimento de suporte para as implementações de atualizações corretivas e evolutivas, assim como, em configurações de novos recursos e esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis após atendimento, deverá emitir e entregar de forma digital, para cada atendimento realizado, ordem de serviço contendo número do atendimento, informações da solicitação, classificação da severidade, procedimentos técnicos, solução e horário início/fim bem como manter histórico de ações e atividades realizadas. No documento deve constar as identificações dos técnicos que realizaram os trabalhos e a assinatura e identificação do técnico responsável pela atividade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluindo aquelas constantes do Termo de Referência, obrigando-se ainda a:

1. entregar e executar os pacotes de serviço de garantia desta contratação, descrito neste instrumento, nos prazos determinados, bem como obedecendo a melhor técnica vigente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
2. responsabilizar-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o TRT;
3. nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la durante o período de vigência deste contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
5. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:

- a) manter essas condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

- a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- b) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- c) utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ no 400/2021.
- d) utilizar produtos de limpeza, lubrificação, anti ferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG no 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
- e) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.
- f) promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- g) assegurar que os equipamentos fornecidos não contenham substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva Rohs (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a este requisito, a critério do TRT, pode ser solicitado a qualquer momento da contratação e deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente (que inclui laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro) ou declaração do fabricante. As despesas correm por conta da CONTRATADA;
- h) nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs), Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs), Halons, Brometo de metila (permitida para fins agrícolas), Tetracloro de carbono (CTC), Metilclorofórmio, Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs) e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

- atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante;
- i) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos, originários da contratação, entendidos como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos ao descarte final, conforme disposto no item "Critérios e Práticas de Sustentabilidade – Logística Reversa" do *Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª edição*;
 - j) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do TRT; e
 - k) cumprir as recomendações gerais dispostas no item 2 - Contratação de Serviços, em especial o subitem "2.6 Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos";
6. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
7. cumprir prontamente as determinações e prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor deste contrato;
 8. responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
 9. obedecer às normas de segurança na área externa e interna ao Tribunal.
 10. responder por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 11. fornecer aos seus técnicos todos os instrumentos necessários a execução dos serviços.
 12. submeter a relação de todos os técnicos credenciados a prestarem os serviços, devendo promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério do TRT, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
 13. Deverá substituir imediatamente aquele profissional que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do TRT.
 14. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que foram devidas e referentes aos serviços executados pelos seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com o TRT.
 15. não cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

16. garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TRT a tais documentos;
17. deverá observar e atender às disposições do artigo 11 da Resolução Nº 307 de 17/12/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação.
18. caso o produto entregue seja importado, mas a CONTRATADA não for a titular da obrigação tributária correspondente, a CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega, a aquisição do produto importado pelo contratado não importador, junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser sujeito passivo tributário.
19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.
20. Orientar seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências do TRT, a circularem trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.
21. respeitar o sistema de segurança do TRT e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do contrato.
22. respeitar, e fazer com que seus funcionários respeitem, as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do TRT, bem como respeitar todos os servidores, funcionários e colaboradores do TRT, em qualquer posição hierárquica, preservando a comunicação e o relacionamento interpessoal construtivo;
23. assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como por todo transporte e deslocamento necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídas às empresas subcontratadas ou a fabricantes o ônus de qualquer problema que porventura venham ocorrer.
24. fornecer, orientar e exigir o uso de todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários para a execução dos serviços nas dependências da TRT;
25. observar e atender às disposições editadas por este TRT, bem como nos Decretos Estaduais sobre o tema, além de outras normas editadas posteriormente, que dispõem sobre o uso de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19, para trabalhos nas dependências sob responsabilidade deste TRT;
26. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e ao recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada e da Fabricante às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
2. promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após ter atestada a Nota Fiscal;
3. fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
4. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
5. relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação do serviço;
6. comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
7. sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
8. verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;
9. zelar pela segurança dos materiais e dos equipamentos, não permitindo o manuseio por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO - O valor total deste contrato é de R\$ 1.808.000,00 (um milhão, oitocentos e oito mil reais), conforme especificações contidas no quadro abaixo:

item	Descrição	Part Number	Equipamento/ Part Number / Números de série	Qtde.	Valor Total R\$
1	Fornecimento de pacotes de extensão de garantia (hardware e software), bem como de suporte técnico especializado, do tipo HPE Pointnext Tech Care, para os equipamentos de processamento de dados do fabricante HPE empregados no TRT-15, nos termos e condições constantes do	681844-B21	BRC8059JS0 BRC8059JS1	2	1.399.000,00
		863442-B21	BRC8029FSS BRC8029FSP BRC8029FSR BRC8029FSV BRC8029FTD BRC8029FT7 BRC8029FTB BRC8029FSX BRC8029FSY	24	





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

	Edital e seus anexos.		BRC8029FTE BRC8029FT8 BRC8029FT6 BRC8029FSN BRC8029FST BRC8029FSM BRC8029FT3 BRC8029FTC BRC8029FT2 BRC8029FT4 BRC8029FT9 BRC8029FTA BRC8029FT5 BRC8029FT0 BRC8029FT1		
		691367-B21	7C973500GJ 7C973500G5 7C973500GF 7C973500GH	4	
		C8S47A	1CG732G01E 1CG733G024 1CG740G002 1CG740G009	4	
2	Fornecimento de pacotes de extensão de garantia (hardware e software), bem como de suporte técnico especializado, do tipo HPE Pointnext Tech Care, para os equipamentos de processamento de dados do fabricante HPE empregados no TRT-15, nos termos e condições constantes do Edital e seus anexos.	841730-B21	BRC8079KK2 BRC8079KK3 BRC8079KK5 BRC8079KK4	4	409.000,00
Valor Total					1.808.000,00

Parágrafo Único – Já estão incluídos nos valores estabelecidos nesta cláusula todos os tributos, taxas e contribuições, valores referentes a fretes e seguros, e quaisquer outros encargos inerentes ao objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de exigibilidade desses.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pelo Coordenador de Administração de Recursos de TIC do TRT, André Pires Ferreira Bertoldi, designado gestor do contrato, e como gestor suplente, Júlio César Zanetti, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Compete ao gestor deste contrato, entre outras atribuições:

1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
3. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato; e
4. Encaminhar à Secretaria de Administração os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Segundo - O gestor será auxiliado, nas ações de fiscalização da execução contratual, pela seguinte equipe de gestão:

I - Bruno Tobias Stella, da Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações, designado fiscal demandante, e como suplente, Celso Rogerio Vieira;

II - William dos Santos Albertoni, da Seção de Infraestrutura Física de TIC, designado fiscal técnico, e como suplente, Sérgio de Oliveira Jurgensen; e

III - André Luis Tomadão, da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos, designado Fiscal Administrativo, e como suplente, Carlos Rodrigues da Silva.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO - No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto, o valor, o mês a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 10584/2022).

Parágrafo Primeiro - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e transmitidas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas.

Parágrafo Segundo - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

CLÁUSULA DEZ: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - O objeto deste contrato executado em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento será recebido, mediante termos circunstanciados, nas seguintes formas, observadas as disposições dos parágrafos desta cláusula:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

1. provisoriamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, pelos fiscais demandante e técnico deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega do objeto; e

2. definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, pela Comissão Especial de Recebimento de Serviços de TIC do TRT, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório bem como da emissão da certidão do fiscal administrativo do contrato, observado o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para o fim do disposto nesta cláusula, o recebimento provisório dos serviços consistirá na entrega dos comprovantes dos pacotes de licenciamento e suporte, emitidos pela HPE e condizentes com os part numbers dos itens contratados e com a relação de equipamentos constante no parágrafo segundo da cláusula primeira. Caberá à CONTRATADA acrescentar quaisquer informações e/ou esclarecimentos necessários à correta avaliação e utilização dos produtos fornecidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

Parágrafo Terceiro – Recebida a Nota Fiscal, o fiscal administrativo, em até 5 (cinco) dias úteis, a analisará, bem como verificará a documentação e, estando em conformidade com o contrato e com o TRP, emitirá certidão. Caso haja algum erro, notificará a CONTRATADA por meio digital para as devidas correções.

Parágrafo Quarto – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este instrumento.

Parágrafo Quinto – Se, após o aceite provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com o contrato ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, após a notificação por escrito à Contratada e até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sexto – Os objetos entregues em desacordo com o especificado no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, no Contrato serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega.

CLÁUSULA ONZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Segundo – Na data da emissão da ordem bancária, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade, conforme o item “6” da cláusula quarta, ressalvadas as situações em que, comprovadamente, a indisponibilidade dos documentos seja decorrente de caso fortuito ou de força maior. Neste caso, tão logo cessem as situações de caso fortuito ou força maior, serão analisados os documentos da CONTRATADA e, se verificada irregularidade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da CONTRATADA, a critério do TRT, nos termos da cláusula dezesseis, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quinto – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DOZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

CLÁUSULA TREZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.535, de 17/01/2023, publicada no DOU de 17/01/2023, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339040	serviços de tecnologia da informação e comunicação - pj
12	manutenção e conservação de equipamentos de tic

Nota de Empenho: 2023NE001125, de 26/07/2023.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA QUATORZE: DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 3% (três por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente e conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quinto – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto deste contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

Parágrafo Sexto – O atraso superior ao prazo estabelecido no caput desta cláusula autoriza o TRT a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (três por cento) do valor contratado, a título de garantia.

Parágrafo Sétimo – O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior desta cláusula não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo sexto desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

Eventos	Ocorrência / Sanção
Atrasos, por dia útil, na entrega do objeto. Prazo: 15 dias úteis	a) Advertência - Atraso de 1 dia útil ou mais da data prevista; b) Do 1º ao 5º dia útil - Multa de 0,3% do valor do(s) item(ns) em atraso, por dia útil de atraso; c) Do 6º ao 10º dia útil - Multa de 0,5% do valor do(s) item(ns) em atraso, por dia útil de atraso; d) A partir do 10º dia útil - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 1% do valor do(s) item(ns) por dia útil de atraso até o limite de 10% do valor do(s) item(ns) em atraso; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do Tribunal; f) Não atendimento - Declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do Tribunal.
Atrasos, por dia útil, para apresentação da Ordem de Serviço de atendimento realizado - Prazo:	a) Advertência - Atraso de 1 dia útil ou mais da data prevista para apresentação





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

3 dias úteis	dos relatórios; b) Atraso de 1 a 10 dias úteis - Multa de 0,1% do valor do item correspondente por dia de atraso; c) Atraso de 11 até 20 dias úteis - Multa de 0,2% do valor do item correspondente por dia de atraso; d) Atraso de mais de 20 dias úteis - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 1% do valor adjudicado; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do Tribunal; f) Não atendimento - Declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do Tribunal.
Atrasos na solução de chamados de severidade CRÍTICA - Todos os Itens. Prazo de solução: 8 horas	a) Advertência - Atraso de 1 (uma) hora ou mais da hora prevista; b) Da 1ª a 9ª hora - Multa de 0,5% do valor do item correspondente por hora de atraso; c) Da 9ª a 18ª hora - Multa de 0,75% do valor do item correspondente por hora de atraso; d) A partir da 18ª hora - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 1% do valor do item correspondente por hora de atraso até o limite de 15% do valor do item; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do Tribunal; f) Não atendimento - Declaração de não inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do Tribunal.
Atrasos na solução de chamados de	a) Advertência - Atraso de 1 (uma) hora ou





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

severidade ALTA - Todos os Itens. Prazo de solução: 24 horas	mais da hora prevista; b) Da 1ª a 12ª hora - Multa de 0,35% do valor do item correspondente por hora de atraso; c) Da 12ª a 24ª hora - Multa de 0,55% do valor do item correspondente por hora de atraso; d) A partir da 24ª hora - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 0,75% do valor do item correspondente por hora de atraso até o limite de 15% do valor do item; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do Tribunal; f) Não atendimento - Declaração de não inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do Tribunal.
Atrasos, por dia útil, na solução de chamados de severidade MÉDIA - Todos os Itens. Prazo: 3 dias úteis.	a) Advertência - Atraso de 1 dia útil ou mais da data prevista; b) Do 1º ao 5º dia - Multa de 0,5% do valor do item correspondente por dia útil de atraso; c) Do 6º ao 10º dia - Multa de 0,75% do valor do item correspondente por dia útil de atraso; d) A partir do 10º dia - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 1% do valor do item correspondente por dia útil de atraso até o limite de 10% do valor do item; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do Tribunal; f) Não atendimento - Declaração de não inidoneidade para participar em licitações





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

	e impedimento para contratar com a Administração, a critério do Tribunal.
Atrasos, por dia útil, na solução de chamados de severidade BAIXA - Todos os Itens. Prazo: 5 dias úteis.	a) Advertência - Atraso de 1 dia útil ou mais da data prevista; b) Do 1º ao 5º dia - Multa de 0,35% do valor do item correspondente por dia útil de atraso; c) Do 6º ao 10º dia - Multa de 0,55% do valor do item correspondente por dia útil de atraso; d) A partir do 10º dia - A critério da administração rescisão contratual e multa correspondente a 0,75% do valor do item correspondente por dia útil de atraso até o limite de 10% do valor do item; e) Não atendimento - Suspensão pelo prazo de até 5 (cinco) anos de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério do Tribunal; f) Não atendimento - Declaração de não inidoneidade para participar em licitações e impedimento para contratar com a Administração, a critério do Tribunal.
Descumprimento das demais obrigações previstas no contrato.	Multa de 0,5%, calculada sobre o valor adjudicado do contrato, por evento, até o limite de 3% do valor total adjudicado.

Parágrafo Primeiro – Os dias em atraso serão contados a partir da data em que a obrigação deveria ter sido satisfeita.

Parágrafo Segundo – As penalidades de multa aplicadas ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Quarto – Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da data de comunicação do fato ao TRT.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

Parágrafo Sexto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT. Se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas, as penalidades ficarão sujeitas a critério da Administração.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços por período superior a 20 (vinte) dias úteis caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos em que se aplicarem os incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença. Os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "6" da cláusula quarta deste contrato; e
- b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

VIII - descartar de forma irreversível, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este TRT, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização de que trata o item anterior consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, apresentada com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. ceder, transferir a terceiros, ou subcontratar a prestação a que está obrigada, por qualquer forma, mesmo parcialmente, salvo nas hipóteses previstas na cláusula dezoito e mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério; e
3. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Contratos - Seção de Análise Contratual
PROAD Nº 10584/2022

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao PROAD nº 10584/2022 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 31 de julho de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON

TRT

FABIAN BONALDO

ALVES:17267842828

SK TECNOLOGIA LTDA
FABIAN BONALDO ALVES
CONTRATADA

Assinado de forma digital por FABIAN
BONALDO ALVES:17267842828
Dados: 2023.07.31 15:28:05 -03'00'

